Fls.
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 799/2021
Data: 06/04/2021 - Horário: 16:12
Legislativo - PLO 55/2021

Os vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi – PSD e Rafael Celestrin - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 55/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização sonora em elevadores de edificações localizadas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Para assegurar o amplo acesso e segurança às pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos, os elevadores das edificações construídas após a publicação desta lei, de uso público ou de uso coletivo, assim como das edificações de uso privado multifamiliar situadas no Município de Pato Branco, devem dispor de:

I - sinalização sonora externa e interna específica de voz, informando em qual andar o usuário se encontra, para alerta deste público assim como da chegada do elevador no andar solicitado;

II - sinalização em braile situada junto às botoeiras externas do elevador, informando em qual andar da edificação o usuário se encontra;

III - sinalização em braile nas botoeiras do interior do elevador, para indicar os números dos andares e os demais dispositivos do equipamento;

IV - sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas dos elevadores.

Parágrafo único. O dispositivo de acessibilidade previsto nesta Lei, deverá ser instalado em conformidade com os padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

Fls 2
Visto

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida;

II - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

III - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

IV - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

V - sinalização sonora: aquela realizada por meio de recursos auditivos.

VI - sinalização tátil: aquela realizada por meio de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

Art. 3º As empresas e/ou administradoras responsáveis pelos elevadores, têm o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Os projetos para instalação de elevadores, em execução na vigência desta Lei, terão o prazo estipulado no art. 3º para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 6 de abril de 2021.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos, assim como a segurança, já que muitos lugares não dispõem de elevadores com aviso sonoro e acabam impossibilitando o acesso dessas pessoas, por isso a importância de uma lei que torne obrigatório a implementação dos elevadores das edificações construidas após a publicação desta lei, de uso público ou de uso coletivo, assim como das edificações de uso privado multifamiliar situadas no Município de Pato Branco, tenham este aviso sonoro.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Isso contribui para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva.

O simples fato de entrar em um elevador pode se tornar um problema para os deficientes visuais, idosos e analfabetos. Quando não há ascensorista, dependem de outras pessoas para lhes orientar e nem sempre encontram alguém por perto. Este público precisa exercer esses direitos e fortalecerem sua participação como cidadãos, necessitam que alguns objetivos sejam atingidos, como o direito a acessibilidade em edificações, por isso a importância do referido projeto.

Desta forma destacamos a importância da existência da presente que visa a inclusão social das pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos, concedendo a elas o direito de ir e vir com maior acessibilidade no município de Pato Branco. Submetemos à apreciação dos ilustres Pares desta casa, rogando pela aprovação deste projeto de lei.

Pato Branco, 6 de abril de 2021.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1366/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 563/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Vice Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 26.05.21

REQUERIMENTO Nº 563/2021

Requerem o arquivamento do Projeto de Lei nº 55/2021, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Rafael Celestrin, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização sonora em elevadores de edificações localizadas no Município de Pato Branco.

Os vereadores abaixo-assinados, **Joecir Bernardi – PSD** e **Rafael Celestrin - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem o **arquivamento do Projeto de Lei nº 55/2021**, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi PSD e Rafael Celestrin PSD que dsobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização sonora em elevadores de edificações localizadas no Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido em decorrência da existência da Lei Estadual nº 18419, que já estabelece tal obrigatoriedade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de maio de 2021.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rafael Celestrin
Vereador PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Fls. 5
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 55/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização sonora em elevadores de edificações localizadas no Município de Pato Branco.

Apresentação: 6 de Abril de 2021
Processo: 55 / 2021
Protocolo: 799/2021 **Data Entrada:** 6 de Abril de 2021
Autor: Joecir Bernardi
Rafael Celestrin
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Arquivado
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Maio de 2021
Última Ação: ARQUIVADO EM: 26 de maio de 2021, considerando o contido no Requerimento nº 563/2021, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi - PSD e Rafael Celestrin - PSD, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 55/2021. A justificativa se dá em decorrência da existência da Lei Estadual nº 18.419/2015, que já estabelece tal obrigatoriedade.
Matéria Anexada: Requerimento nº 563 de 2021 **Data Anexação:** 26 de Maio de 2021
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco